

PARECER JURÍDICO nº 270/2026

PROCESSO nº 3523/2026 - DL nº 84/2026

DISPENSA, EMERGENCIAL – ARTIGO 75, VIII, da LEI 14.133/2021

OBJETO: DL visando a aquisição de MEDICAMENTOS

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre a possibilidade de Dispensa de Licitação

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de Processo de Contratação Direta pela Dispensa de Licitação, em razão do valor, nos moldes no artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, solicitada pela SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, pelo Memorando nº 896/2026 (fls. 03/04) visando a aquisição de MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA MUNICIPAL.

O presente feito segue instruído com Memorando do Setor de Licitações (fls. 03), Estudo Técnico Preliminar (fls. 04/07), Planilha Referencial de Preços (fls. 07/28), Termo de Referência (fls. 32/43), dotação Orçamentária (fl. 44), 03 três) Propostas Orçamentárias (fls. 29/31), Autorização pela Secretaria Municipal da Fazenda (fls. 46) e documentação particular das Empresas **MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ nº 54.843.246/0001-54 (fls. 45/54)** e **LIFE CENTER MEDICAMENTOS – CNPJ Nº 21.227.039/0001-16 (FLS. 57/69).**

É o brevíssimo relatório.

Vieram os autos para exame e emissão de Parecer Jurídico.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No caso dos autos, percebe-se que a contratação almejada, tem o valor estimado previsto na Planilha de fls. 32/33 – no total de **RS 211.860,00** para

a compra de
MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA MUNICIPAL, enquadrando-se, pois, nos
moldes da Dispensa de Licitação acima apontada.

Logo, verifica-se que as propostas apresentadas pelas empresas **MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ nº 54.843.246/0001-54 (fls. 45/54)** e **LIFE CENTER MEDICAMENTOS – CNPJ Nº 21.227.039/0001-16 (FLS. 57/69)**, foram as propostas de melhor preço.

Assim, a estimativa e despesa, foi calculada na forma estabelecida no artigo 23, incisos II e IV da Lei n.º 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (artigo 72, inciso VII).

A proposta da empresa **MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ nº 54.843.246/0001-54 (fls. 45/54) – para os ITENS 1; 2; 3; 5; 8; 13;14;18; 19; 20 3E 21** foi a proposta de menor preço escolhida, com orçamento de **R\$ 106.980,00** E **LIFE CENTER MEDICAMENTOS – CNPJ Nº 21.227.039/0001-16 (FLS. 57/69) – para os ITENS 4; 6; 7; 9; 10; 11; 12; 15; 16; E 17, com o valor de R\$ 107.040,00** que demonstra a compatibilidade com a previsão de recursos orçamentários e o compromisso a ser assumido, uma vez que há reserva de valor disponível na Dotação Orçamentária – art. 72, inciso IV, bem como está dentro da média aplicada em nível de mercado.

Nesta senda, no que tange à análise do preenchimento dos requisitos do artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021, Memorando do Setor de Licitações (fls. 08),), Estudo Técnico Preliminar (fls. 04/07), Planilha Referencial de Preços (fls. 07/28), Termo de Referência (fls. 32/43), dotação Orçamentária (fl. 44), 03 três) Propostas Orçamentárias (fls. 29/31), Autorização pela Secretaria Municipal da Fazenda (fls. 46) e documentação particular da Empresa **MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ nº 54.843.246/0001-54 (fls. 45/54)** e **LIFE CENTER MEDICAMENTOS – CNPJ Nº 21.227.039/0001-16 (FLS. 57/69)** os quais discriminam o objeto da contratação requerida, atendendo o disposto no artigo 72, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

Assim, é justa a contratação da Empresa mencionada, a qual é analisada sob o julgamento de menor preço e está pautada em critério objetivo, ou seja, cumpre com os requisitos solicitados, estando, por conseguinte, atendido o pressuposto do artigo 72, inciso VI, da Lei n.º 14.133/21.

3. DA CONCLUSÃO

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, OPINA-SE pela legalidade da Contratação Direta, na forma de Dispensa de Licitação, em CARÁTER EMERGENCIAL, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, devendo-se estabelecer o mútuo entre a Administração Pública e as Empresas **MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ nº 54.843.246/0001-**

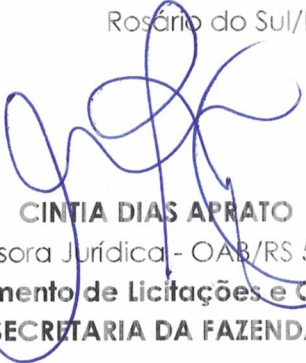
54 (fls. 45/54 . LIFE CENTER

MEDICAMENTOS – CNPJ Nº 21.227.039/0001-16 (FLS. 57/69), conforme itens de cada uma delas, referido no presente parecer.

Ademais, opina-se também pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização das contratações, nos termos do artigo 72, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021.

À consideração superior.

Rosário do Sul/RS, 30 de SETEMBRO de 2026.


CINTIA DIAS APRATO
Assessora Jurídica - OAB/RS 51.834
Departamento de Licitações e Contratos.
SECRETARIA DA FAZENDA

VISTOS.

(☐) **ACOLHO PARECER JURÍDICO Nº___/2026 e**
AUTORIZO a contratação da empresa vencedora
do certame.

(☐) **NÃO ACOLHO**

Data ___/___/___

MARCOS PAULO SILVA DA LUZ
Prefeito Municipal